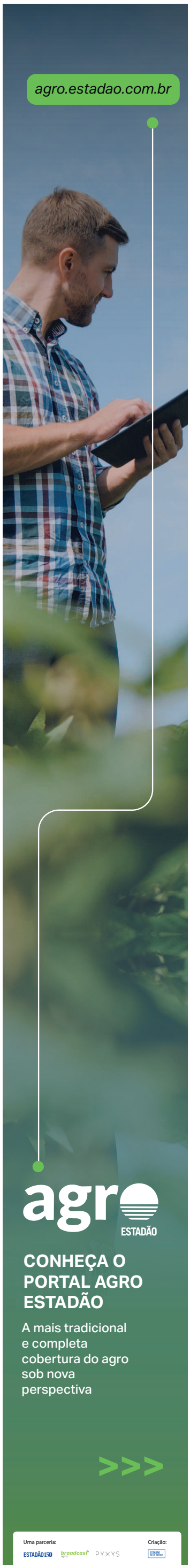

Mantiqueira Alimentos S.A.

CNPJ/MF nº 04.747.794/0001-02

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 06 de Agosto de 2025, às 10:00 horas

Aos 06/08/2025, às 10h, na sede social da companhia. **Presença:** Leandro Pinto (Presidente do conselho), Gilberto Tomazoni, Wesley Batista, Alexandre Figliolino, Guilherme Cavalcanti, Marcio Utsch. **Mesa:** Leandro Pinto (Presidente da mesa), Amanda Pinto (secretária da mesa). **Deliberações:** por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações: **(i)** autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito de cada CPR-Financeira: **(a) Valor Total da Emissão**: Na data de emissão das CPR-Financeiras, R$ 500.000.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observado **(i)** que o valor total de cada uma das CPR-Financeiras será definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer CPR-Financeira poderá ser cancelada e o Valor Total da Emissão atribuído a cada CPR-Financeira será formalizado por meio de aditamento à respectiva CPR-Financeira a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia e, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para formalizar o Valor Total da Emissão; e **(ii)** o montante máximo de colocação de 250.000 para os CRA 3ª Série, e consequentemente da CPR-Financeira 3ª Série, correspondente a R$250.000.000,00 na Data de Emissão ("**Montante Máximo da 3ª Série**" e "**Valor Total da Emissão**", respectivamente); **(b) Procedimento de *Bookbuilding:*** No âmbito da Oferta Pública, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no prospecto da Oferta Pública), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** número de séries da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira, observado o Montante Máximo da 3ª Série; e **(iii)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira ("**Procedimento de *Bookbuilding***"); **(c) Sistema de Vasos Comunicantes:** A Oferta contará com sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, poderá ser livremente alocada em cada série, observado o Montante Máximo da 3ª Série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta; **(d) Destinação dos Recursos:** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Companhia em razão do pagamento, pela Securitizadora, do preço de integralização das CPR-Financeiras, deverão ser destinados, pela Companhia, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem animal *in natura*, notadamente ovos, ("**Destinação de Recursos**"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, artigo 2º, §4º, inciso III, e §9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", artigo 146 da IN RFB 2.110. Os demais termos e condições da Destinação dos Recursos seguem descritos em cada CPR-Financeira; **(e) Vinculação à Oferta Pública de CRA:** As CPR-Financeiras serão vinculadas aos CRA, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-Financeiras 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 404ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mantiqueira Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira com sede na cidade de SP/SP, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente); **(f) Data de Emissão:** a data de emissão de cada CPR-Financeira será aquela a ser definida em cada CPR-Financeira ("**Data de Emissão**"); **(g) Prazo e Data de Vencimento das CPR-Financeiras: (i)** a CPR-Financeira 1ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 1ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado; **(ii)** a CPR-Financeira 2ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 2ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado; **e (iii)** a CPR-Financeira 3ª Série terá vencimento em data a ser prevista na CPR-Financeira 3ª Série ("**Data de Vencimento CPR-Financeira 3ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado; **(h) Preço de Integralização:** o preço de integralização das CPR-Financeiras corresponderá ao Valor Nominal Unitário das CPR-Financeiras, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Data de Integralização**" e "**Preço de Integralização**", respectivamente). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização das CPR-Financeiras corresponderá: **(i)** para a CPR-Financeira 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para a CPR-Financeira 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série; e **(iii)** para a CPR-Financeira 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série. As CPR-Financeiras poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA; **(i) Forma de Subscrição e Integralização das CPR-Financeiras:** as CPR-Financeira serão subscritas pela Securitizadora após recebimento, pela Securitizadora, do Preço de Integralização dos CRA, a integralização **(i)** da CPR-Financeira 1ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série, **(ii)** da CPR-Financeira 2ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série, e **(iii)** da CPR-Financeira 3ª Série será realizada pelo Preço de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série; **(j) Oferta de Liquidação Antecipada:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, da CPR-Financeira 2ª Série ou da CPR-Financeira 3ª Série, com o consequente cancelamento da respectiva CPR-Financeira, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos na respectiva CPR-Financeira ("**Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada**"). O valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira ou ao Valor Nominal Atualizado para a CPR-Financeira 3ª Série, proporcional ao número de CRA da respectiva série a que a CPR-Financeira esteja vinculada, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), acrescido (a) da Remuneração da respectiva CPR-Financeira, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva CPR-Financeira, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de eventual prêmio de liquidação antecipada, conforme aplicável; **(k) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 1ª Série:** A Companhia poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 1ª Série, a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 1ª Série (inclusive) ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"), sendo que o valor a ser pago pela Companhia em relação à CPR-Financeira 1ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série (ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme descrito na CPR-Financeira 1ª Série, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série ("**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série**"); **(l) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 2ª Série:** A Companhia poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 2ª Série, a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 2ª Série (inclusive) ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"), sendo que o valor a ser pago pela Companhia em relação à CPR-Financeira 2ª Série será equivalente (i) ao Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série (ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme descrito na CPR-Financeira 2ª Série, ao ano, *pro rata die*, base 252 dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva liquidação e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série ("**Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série**"); **(m) Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 3ª Série:** A Companhia poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira 3ª Série, a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 3ª Série (inclusive) ("**Liquidação Antecipada Facultativa**"), sendo que o valor a ser pago pela Companhia em relação à CPR-Financeira 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: **(a)** ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, acrescido (i) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada, *pro rata die,* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira 3ª Série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série ("**Tesouro IPCA**") na data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula constante da CPR-Financeira 3ª Série, e somado aos Encargos Moratórios da CPR-Financeira 3ª Série, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso (**("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série"); (n) Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 1ª Série:** a Companhia poderá realizar a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 1ª Série (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, limitado a 98% do referido valor, mediante o pagamento da parcela referente ao (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme descrito na CPR-Financeira 1ª Série, ao ano, *pro rata die*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 1ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série; **(o) Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 2ª Série:** a Companhia poderá realizar a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 2ª Série (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, limitado a 98% do referido valor, mediante o pagamento da parcela referente (i) à parcela do Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série, acrescido (ii) da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio, conforme descrito na CPR-Financeira 2ª Série, ao ano, *pro rata die*, base 252 dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série; **(p) Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 3ª Série:** a Companhia poderá realizar a partir da data a ser indicada na CPR-Financeira 3ª Série (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, limitado a 98% do referido valor, mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios da CPR-Financeira 3ª Série, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série; ou **(ii)** valor presente na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa CPR-Financeira 3ª Série das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculada conforme fórmula constante da CPR-Financeira 3ª Série, e somado aos Encargos Moratórios da CPR-Financeira 3ª Série, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso; **(q) *Atualização da CPR-Financeira 1ª Série e da CPR-Financeira 2ª Série:*** O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série e o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série não serão objeto de atualização monetária; **(r) Atualização Monetária da CPR-Financeira 3ª Série:** O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira 3ª Série, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira 3ª Série **("Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série"); (s) Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da variação acumulada da Taxa DI a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 103,10% ao ano, base 252 Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série; **(t) Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,55% ao ano, base 252 Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série; **(u) Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% ao ano, base 252 Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,00% ao ano, base 252 Dias Úteis ("**Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série**"). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série; **(v) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 1ª Série; **(w) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 2ª Série; **(x) Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série:** Os valores relativos à Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na tabela constante do Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira 3ª Série; **(y) Amortização Programada da CPR-Financeira 1ª Série:** O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento da CPR-Financeira 1ª Série conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 1ª Série.; **(z) Amortização Programada da CPR-Financeira 2ª Série:** Após o período de carência de 72 meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 2ª Série, sendo o Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira 2ª Série devido em 2 parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 2ª Série.; **(aa) Amortização Programada da CPR-Financeira 3ª Série:** Após o período de carência de 72 meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira 3ª Série, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série devido em 2 parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Financeiras e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado das CPR-Financeiras, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira 3ª Série; **(bb) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Financeiras, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% ao mês calculados *pro rata die* ("**Encargos Moratórios**"); **(cc) Vencimento Antecipado das CPR-Financeira:** sujeito ao disposto na CPR-Financeira, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na respectiva CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da respectiva CPR-Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA ("**Vencimento Antecipado Automático**"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na respectiva CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das CPR-Financeira ("**Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "**Vencimento Antecipado**"). Nos termos das CPR-Financeira, na ocorrência de Vencimento Antecipado das CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Securitizadora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Companhia obriga-se a liquidar antecipadamente a respectiva CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal da respectiva CPR-Financeira ou Valor Nominal Atualizado para as CPR-Financeira 3ª Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva CPR-Financeira devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior da respectiva CPR-Financeira, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da respectiva CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos previstos na respectiva CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da respectiva CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte; e **(dd) Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da CPR-Financeira seguirão conforme a serem previstos na respectiva CPR-Financeira. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da respectiva CPR-Financeira. **(ii)** autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das CPR-Financeira, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** as CPR-Financeiras, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários. **(iii)** autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pelos diretores da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à emissão das CPR-Financeiras e à emissão dos CRA, bem como autorizar os diretores da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das CPR-Financeiras e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a emissão das CPR-Financeiras, tais como o banco mandatário, os Coordenadores, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para eventual redução de taxa de juros das CPR-Financeiras e cancelamento de CPR-Financeiras em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **(iv)** a ratificação de todos os atos prévios praticados pelos diretores da Companhia e/ou seus procuradores no âmbito da emissão das CPR-Financeiras e da Oferta Pública. Nada mais. São Paulo/SP, 06/08/2025. **Amanda Scarpa Pinto Zanlorenzi -** Secretária da Mesa. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais -** Certifico o registro sob o nº 12963869 em 14/08/2025 da EMPRESA MANTIQUEIRA ALIMENTOS S.A., NIRE 31300173631 e Protocolo 255187505 - 08/08/2025. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Avibras Divisão Aérea e Naval S.A.

CNPJ nº 00.435.091/0001-98 - NIRE 35.3.0014125-3

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da **Avibras Divisão Aérea e Naval S.A.** a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se em sua sede social, situada na Zona Rural da cidade de Jacareí-SP, Rodovia dos Tamoios, Km 14, na Estrada Varadouro, 1.200, Prédios P-06/A e J-08, CEP 123145-020, no dia 25 de agosto de 2025, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Jacareí, 15 de agosto de 2025

Avibras Indústria Aeroespacial S.A. - Em Recuperação Judicial

Acionista Majoritária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE oito DE ABRIL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"

Rua José Alves, nº 403 - Centro - Mogi Mirim/SP - Telefone: 19.3818-4505 / 19.3891-4489

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 322/2025

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL", Sr. Paulo de Oliveira Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, faz saber sobre a **Dispensa de Licitação – Processo Administrativo n° 322/2025**, Objeto: aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado destinados à Unidade de Saúde da Família Alto dos Ypês - Emenda Impositiva 54/2024, sendo vencedora a empresa: OLIVEIRA, FERNANDES E CAMPOS - MANUTENCAO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 32.987.940/0001-02, pelo valor global de R$ 10.196,00 (dez mil, cento e noventa e seis reais), embasada no Art. 75, § 3º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 9.666/2023, Resolução nº 01/2024 do Consórcio e demais normas e legislações aplicáveis.

Mogi Mirim, 15 de agosto de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Paulo de Oliveira Silva - Presidente

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP

CNPJ nº 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO FFM 3115/2025

A FFM/ICESP, entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, por meio do Departamento Contratos e Compras, situado na Avenida Dr. Arnaldo, 251 – Cerqueira César, São Paulo – SP, torna pública a abertura do processo de compra, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL "SOB DEMANDA"**, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de **"MATERIAIS MÉDICOS OPME (CONSIGNAÇÃO COM COMODATO DE INSTRUMENTAIS)"**, cujos detalhes estão disponíveis no site do ICESP (www.icesp.org.br), e que será regido pelo **Regulamento de Compras da FFM.**

SIMESP – SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados, na forma do artigo 64, § 3º, do Estatuto Social, todos os associados, bem como ficam convidados, nos termos da lei, todos os demais médicos que mantém vínculo de emprego com hospitais privados, clínicas, laboratórios, empresas de medicina de grupo, santas casas de misericórdia, organizações sociais e/ou instituições filantrópicas de saúde para se reunirem, com direito a voz e voto, em **assembleia geral extraordinária** que será instalada no próximo dia **21 de agosto de 2025, às 19h30** em convocação única. Em razão de alcançar o maior número de participantes, a Assembleia será realizada virtualmente através do link: https://link.simesp.org.br/salarialdia21 e terá a seguinte ordem do dia: 1) **Campanha Salarial de 2025/2026** para o setor privado, abrangendo hospitais, clínicas, laboratórios, empresas de medicina de grupo, santas casas de misericórdia, organizações sociais e instituições filantrópicas de saúde, cuja **data-base é 1º de setembro;** 2) Discussão e aprovação das pautas de reivindicações da categoria médica para pactuação e/ou renovação das normas coletivas de trabalho com o **SINDHOSP, SINDHCLOR, SINAMGE, SINDHOSFIL – São Paulo, SINDHOSFIL – Ribeirão Preto, SINDHOSFIL – Vale do Paraíba, SINDHOSFIL LINOSESP**, em relação à base territorial coincidentes entre esses sindicatos e o SIMESP; 3) Concessão de poderes à diretoria do Sindicato para manter negociações coletivas, celebrar acordos e convenções coletivas e suscitar dissídios coletivos de trabalho; 4) Fixação dos valores e autorização para descon